

Conselho Municipal de Educação de Itatiba

PARECER: Nº 03/2021 – CONSELHO PLENO
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Retomada das atividades letivas presenciais para o ano de 2021
COMISSÃO: Equipe Técnica da Secretaria da Educação
PROCESSO: Nº 03/2021
APRECIADO EM: 07/04/2021

I RELATÓRIO

Em decorrência do agravamento da situação atual da pandemia, ocasionada pela propagação da COVID 19, em 04/01/21 o Prefeito expede o Decreto Municipal nº 7.479, que dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº65.437 de 31/12/2020, que determina em seu art. 1º a ampliação da medida de quarentena até o dia 07/02 do corrente ano. O início das aulas previsto em Calendário Escolar para o dia 1º de fevereiro do ano de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Itatiba, conforme Resolução S.M.E. nº 05, de 26 de Novembro de 2020, sofreu alteração quanto ao retorno das atividades escolares presenciais dos alunos. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a esse colegiado uma proposta de Retomada das Atividades Letivas para o período de 01/02 a 05/03 de 2021, elaborada pela equipe técnica da Secretaria, através do Parecer nº 02/2021, na qual foi previsto o início das atividades presenciais nas unidades escolares, por meio dos plantões de dúvidas, e a perspectiva do retorno efetivo dos alunos às salas de aula para o dia 8 de março do corrente ano, em formato híbrido, mesclando atividades presenciais e remotas, respeitando os percentuais máximos de alunos definidos para cada fase epidemiológica, tais como estipulados pelo Plano São Paulo, caso não houvesse agravamento da situação. Desta forma, ouvidos a Secretaria de Saúde do Município e o seu Departamento de Vigilância em Saúde quanto ao quadro epidemiológico no município, foram elaboradas pela Secretaria de Educação do Município de Itatiba as Resoluções: nº 02, de 03/02/21, em conformidade com o DECRETO Nº 7.508, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 que “Dispõe sobre a ampliação da medida de quarentena no Município, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021; e a Resolução nº03 mantida pelo art.6º do Decreto nº 7.522 de 04 de março de 2021, o qual dispõe sobre o funcionamento dos setores previstos na Fase de Modulação 1- Vermelha (Alerta Máximo) do Plano São Paulo.

Contudo, a situação de contágio da COVID-19 tomou proporções alarmantes, levando estados e municípios a editar novos decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência em saúde pública. Em Itatiba, as autoridades, cientes da gravidade e da responsabilidade em preservar a saúde de todos, especialmente dos nossos alunos, por meio do Decreto Municipal 7.528 de 15 de março de 2021, que “ Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas no Município de Itatiba, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021”, determina em seu art.1º que a partir do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, no Município de Itatiba, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase 1-Vermelha (Alerta Máximo) do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, bem como as medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional estabelecidas neste Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021. No que refere à educação, o Decreto Municipal Nº 7.528, de 15 de março de 2021, determina, em seu art. 6º, a manutenção da Resolução nº 04, de 15 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, que revoga os dispositivos da Resolução SE nº 03, de 26 de fevereiro de 2021, sobre a organização das atividades letivas nas Unidades Escolares. Assim, ficam mantidas apenas **as atividades direcionadas aos alunos por meio de atividades remotas com uso de aplicativos e outros recursos, como livros didáticos e cadernos de atividades**, sendo a participação dos estudantes obrigatórias. Determina, ainda, que as unidades escolares permanecem fechadas ao público, a não ser em datas específicas a serem divulgadas para o recebimento e devolução de atividades/tarefas dos alunos no formato impresso, e esclarece que os professores devem cumprir suas respectivas jornadas de trabalho remotamente. Em suma, desde 15 de março os plantões presenciais para sanar dúvidas dos alunos com dificuldades foram suspensos.

Referente à rede privada, o art. 7º do Decreto nº 7.528 faculta o seu funcionamento, desde que sigam os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação. O art. 8º estabelece que “os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.”

Contudo, diante do grave quadro epidemiológico, novas medidas emergenciais foram adotadas pelo Decreto Municipal nº 7.531 de 19 de março, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, proibindo aulas presenciais em escolas públicas e privadas e permitindo apenas atividades administrativas, de 20 até 28 de março de 2021, no Município de Itatiba. Na sequência, o Decreto Municipal nº 7.537, de 26 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, prorrogou as medidas emergenciais adotadas no Município de Itatiba até 04 de abril do ano corrente.

Em 29 de março, após a publicação do Decreto nº 7.537, a Secretaria de Educação de Itatiba, editou a Resolução nº 05/21, prorrogando até o dia 11 de abril de 2021 os efeitos da Resolução SE nº 04, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre a organização das atividades letivas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itatiba na fase emergencial de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Cabe lembrar que as aulas presenciais na rede privada foram proibidas pelo Decreto Municipal supracitado até o dia 04 de abril. Conforme determina o Decreto Municipal nº 7.540 de 06 de abril de 2021, temos em seu Art. 1º prorrogado até 11 de abril de 2021, as medidas emergenciais adotadas no Município de Itatiba através do Decreto nº 7.537, de 26 de março de 2021 para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico. No que se refere ao funcionamento da Rede de Ensino Privada no Município, em seu Art. 2º. Fica facultado o funcionamento, desde que atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação. No que tange Os cursos de nível superior, públicos ou privados, conforme seu Art. 3º. poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Diante da complexidade dos encaminhamentos a serem tomados pelo Município em função do quadro epidemiológico da Covid-19, com a alta demanda por leitos de UTI nos hospitais e, ainda, o aumento do número de infectados e óbitos na cidade, a Secretaria de Educação de Itatiba, considerando:

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;
- a importância de assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono;
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;
- as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser estendida além do previsto;

Solicita ao Conselho Municipal de Educação a apreciação em relação à retomada das atividades presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino, uma vez que “ficam reconhecidas como essenciais às atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino”, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que **acrescenta** dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

Ademais, a Secretaria de Educação de Itatiba apresenta alguns questionamentos a este egrégio Colegiado, advindos da própria comunidade local, a saber:

- 1 Como acolher na escola os alunos com deficiências e transtornos, respeitando todos os protocolos sanitários e normas de segurança, uma vez que esses alunos não podem ser impedidos de frequentar as aulas, a não ser que apresentem alguma comorbidade?**

- 2 Findada a fase emergencial com as restrições estabelecidas nos Decretos Estaduais e Municipais, e na possibilidade de retorno das aulas e demais atividades presenciais, o Conselho recomenda a observância das fases do Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17/12/2020, como seguem?**

Nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

Na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

Na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul e facultativa nas fases vermelha e laranja.

- 3 Ciente de que o plano de imunização voltado para os trabalhadores da área da Educação não atingirá, no curto prazo, a totalidade dos profissionais que atuam na Rede, quais as recomendações deste Conselho para essa retomada efetiva, para além dos protocolos exarados pelo Departamento de Vigilâncias em Saúde do Município?**

II. PARECER DA RELATORA

Diante da solicitação da Secretaria de Educação, acrescida dos questionamentos acima que demandam estudos e análises mais aprofundados para que este Conselho possa se manifestar, esta relatora sugere que:

- 1 sejam criados grupos de conselheiros que se incubam de responder as três questões acima, em formato de relatório, para entrega em até 15 dias a partir desta data;
- 2 seja designado um relator para o processo, com prazo de 10 dias para elaboração do documento a ser apresentado à presidência deste Conselho;
- 3 o documento seja apresentado em Reunião Extraordinária deste Conselho no dia 6 de maio ou em data próxima, a decidir.

Itatiba, 06 de abril de 2021.

Maria Elizabeth T. A. de Siqueira
Relatora

III DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- () Aprovado por unanimidade de votos.
- () Aprovado pela maioria dos votos.
- () Não aprovado.

Itatiba, 07 de abril de 2021.

Adriana Aparecida de Oliveira
Presidente